



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 145 /2023

### Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 145/2023

### RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI 145/2023.

### PROCESSO Nº 195 DE 2023.

De acordo com os dispostos nos artigos 35, 37, 39 e 42 em conjunto s com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social ; Comissão de Exame de Assuntos Industriais e Comercias e a Comissão de Finanças e Orçamento apresentam o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 145 de 2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

Cabe inicialmente informar que a Relatória do presente processo está sobre responsabilidade da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, desta Casa de Leis.

### **I. Exposição da Matéria**

A propositura enviada pelo Chefe do Executivo Municipal indica a revisão de disposição legal na Lei Municipal nº 4.707/2009, a qual conferiu ao Município de Mogi Mirim a prerrogativa de alienar, por meio de doação, uma área de terreno ao distinto empreendimento denominado, ao longo do tempo, como INCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, área localizada à Avenida Rainha 1049, lote 00, Quadra “F”, no Distrito Industrial "José Marangoni".

Os registros históricos evidenciam que, após a estrita observância dos trâmites legais e o cumprimento escrupuloso das obrigações estabelecidas, a referida empresa obteve a outorga da escritura pública e efetuou o devido registro na matrícula correspondente.

A Empresa protocolou junto à Prefeitura documento no dia 30 de agosto de 2023, com pedido para revisão da Lei de Doação 4707/2009, no seu artigo 6º, que autorizou a alienação da matrícula de número 100.332 correspondente ao imóvel, uma vez que julga satisfeitas as as obrigações da empresa para com o Município, uma vez que a municipalidade autorizou o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA , folha 14 do processo 195/23 em estudos na Câmara Municipal de Mogi Mirim, onde também está anexado competente parecer jurídico da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município concordando com a revogação do artigo 6º da lei que alienou o imóvel à donatária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 145 /2023

Após a análise da propositura, verificou-se que a empresa não goza de nenhum benefício fiscal concedido à época da adoção, sendo lançado normalmente qualquer tributo municipal referente a unidade fabril instalada no Município. .

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Atendendo o ordenamento jurídico, cumpre-nos esmiuçar os fundamentos que embasam a presente proposta, guiando-nos pelos preceitos constitucionais e legais que norteiam a matéria.

No tocante à competência legislativa, é imprescindível ressaltar que a Carta Magna, em seu escopo, conferiu aos municípios a competência para legislar sobre interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I. No presente contexto, a matéria em discussão revela-se claramente atinente ao interesse local, afastando, portanto, quaisquer resquícios de inconstitucionalidade.

O aludido artigo 6º da Lei Municipal nº 4707/2009, objeto de pretensa revogação, estabelece que a alienação do imóvel pela donatária está condicionada à obtenção de autorização legislativa. Sob essa perspectiva, a supressão desta disposição normativa resultará na dispensa da necessidade de lei autorizativa para a alienação do bem pela empresa beneficiária.

Importante mencionar que tanto a Comissão de Incentivos Fiscais da Prefeitura de Mogi Mirim quanto a Secretaria de Negócios Jurídicos emitiram pareceres favoráveis ao projeto, ressaltando o cumprimento, pela empresa, de obrigações estipuladas na legislação.

Dessa forma, é imperativo destacar o escorreito cumprimento das normas e procedimentos previstos, conforme delineado anteriormente. Em conformidade com o referido regramento, ressalta-se que a iniciativa para a apresentação do Projeto de Lei partiu do Prefeito Municipal, seguindo, assim, as premissas estabelecidas na legislação aplicável. Neste aspecto, não são identificados quaisquer apontamentos que mereçam ser suscitados.

Adentrando em uma esfera técnica mais ampla, que abrange as questões de ordem legislativa e ortográfica, observa-se que o projeto em análise atende integralmente aos ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Adicionalmente, as regras gramaticais em vigor foram estrita e meticulosamente respeitadas, atestando a qualidade e a conformidade linguística do texto normativo.

Desta maneira, tanto do ponto de vista jurídico quanto no âmbito gramatical, não são identificadas quaisquer irregularidades que possam lançar sombras sobre a propositura em análise, a qual se apresenta em estrita conformidade com as normas e os princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

## III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 145 /2023

A Relatoria não apresenta emendas ao Projeto de Lei em destaque.

#### IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise do Processo 195/2023, que apresenta o Projeto de Lei 145/2023 de autoria do Senhor Prefeito, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação, apresentando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade.

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
*Presidente CESCEAS/Relatora*

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE EXAME DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 145/2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37, 39 e 42 aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social ; Comissão de Exame de Assuntos Industriais e Comercias e a Comissão de Finanças e Orçamento, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 145 /2023

mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

**Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2023.**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
Presidente/Relatora

**Vereadora Lucia Maria Ferreira Tenório**  
Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**  
Membro

### **COMISSÃO DE EXAME DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Projeto de Lei nº 145 /2023

Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Membro

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PVP4-YRD8-3863-PT86



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PVP4YRD83863PT86>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PVP4-YRD8-3863-PT86**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PVP4-YRD8-3863-PT86